

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.821, DE 08 DE MAIO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/05/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs E-07/202.209/2004 e E-07/203.645/2006, referentes ao acidente ambiental ocorrido em 2004, na Avenida Presidente Kennedy nº 3.042, Ano Bom, município de Barra Mansa,

CONSIDERANDO que ainda existem resíduos no local e que há necessidade de sua remoção para posterior recuperação da área,

CONSIDERANDO que o terreno se encontra em Faixa Marginal de Proteção do Rio Paraíba do Sul,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à VERA LÚCIA GUIMARÃES ALMEIDA DOS SANTOS que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA avaliação técnica da área, com emissão de laudo estimando a quantidade de resíduos ainda existentes no local.

Art. 2º – Determinar à infratora que, no prazo de 60 dias, apresente à FEEMA cronograma de retirada de resíduos.

Parágrafo Único – Os resíduos deverão ser destinados a firmas licenciadas pela FEEMA para esta finalidade.

Art. 3º – Determinar à infratora que, no prazo de 90 dias, apresente à FEEMA projeto de recuperação da área, com cronograma de implantação.

Parágrafo Único – Caso a infratora não cumpra qualquer das exigências dos artigos anteriores, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 82 da Lei nº 3.467/00.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 15/05/07.